



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.447/2017-GP

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 031/93 de 08/11/1993. Revoga na sua íntegra a Lei Municipal nº 621/2010-GP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 23, da Lei nº 031/93 de 08/11/1993, que terá a seguinte redação, vindo esta Lei revogar o artigo e Lei 621/2010 de 08/02/2010:

Art. 23º - Pelo exercício de atividade em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, conceder-se-á ao Servidor Efetivo desta Prefeitura, Gratificação Especial que fica fixada entre os limites de percentuais que serão de 0,1% (um por cento) a 100% (cem por cento), calculados sobre o Salário Base que o Servidor estiver percebendo, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas Funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das Secretarias, Departamentos e Divisões correspondentes.

Art. 2º - Portanto fica revogado na sua íntegra o artigo 23º da Lei nº 031/93 de 08/11/93, e revogada a Lei 621/2010, sendo substituído pelo texto contido nessa nova Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, ao 06 de novembro de 2017.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal